



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0006103-11.2014.815.0011

ORIGEM: Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA

EMBARGANTE: Danielle Viana Andrade (Adv. Naara Cadé Araruna - OAB/PB nº 19.628)

1º EMBARGADO: Zelare Empreendimentos Imobiliários Ltda (Adv. Veruska Maciel – OAB/PB 8.834)

2º EMBARGADO: MRV Engenharia e Participações S/A (Adv. Rodrigo Gonçalves Oliveira – OAB/PB 17.259)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO TEOR DO ARTIGO 932, INCISO III, DO NOVEL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- O relator deverá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, nos termos do art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil vigente, dado ser a tempestividade um requisito objetivo necessário à admissibilidade de qualquer recurso.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Danielle Viana Andrade contra Decisão Monocrática de fls. 319/321, que não conheceu do recurso apelatório, mantendo a Sentença vergastada.

Inconformado, o embargante recorre aduzindo a salutar reforma do *decisum* em referência, arguindo, em suma: contradição na ementa da decisão ao indicar a o nome “banco”, bem como inexistência de oportunização para comprovar sua hipossuficiência.

Por fim, pugna pelo acolhimentos dos aclaratórios e prequestionamento da matéria discutida.

É o relatório que se revela essencial.

DECIDO

O recurso deve ser liminarmente indeferido, eis que intempestivo.

De fato, consoante se colhe da certidão colacionada à fl. 322, a decisão recorrida foi publicada no foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04/04/2018 (quarta-feira), de modo que o prazo tivera início em 05/04/2018 (quinta-feira).

Sob referido prisma, saliente-se que, considerando que o prazo para os embargos de declaração é de 05 (cinco) dias úteis, o termo *ad quem* para interposição dos embargos ocorreu no dia 11 de abril do corrente ano.

Assim, conforme se pode observar da petição inicial do recurso, a autenticação mecânica indica o dia 17 de abril de 2018 como sendo a data da interposição dos embargos de declaração. Desta feita, não há dúvida de que o recorrente extrapolou o prazo recursal previsto, fato que o qualifica como intempestivo e obsta seu conhecimento.

Isto posto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, **não conheço do recuso**, em razão da sua intempestividade.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 06 de junho de 2018.

Desembargador João Alves da Silva
Relator